Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1415

CONTÉM ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL nº 1411

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,M.G.,por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º-Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG-,operação de' crédito no valor de Cr$.32.100.000,00(trinta e dois milhões e cem ' mil cruzeiros) com prazo de 42 meses, sendo 6 meses de carência,contados da data de assinatura do contrato, através da alocação do FINANE.

&1º-As operações de créditos deverção obedecer as seguintes condições:

a)Taxa de juros, máxima de 12%a.a incidente sobre o saldo devedor corrigido.

b)Correção monetária de acordo com os índices de variação da' ORTN.

c)Comissão de reserva de capital de 0,1% incidente sobre o valor de crédito.

& 2º-O principal da dívida e encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 36 prestações mensais e sucessivas,' sendo que durante o período de carência o município pagará os juros e correção monetária.

& 3º-Fica o Executivo Municipal, autorizado a aceitar outras condições de financiamento comum aos contratos da espécie e que tenham sido impostos pelo Agente Financiador.

Art. 2º-Os recursos oriundos da operação de crédito a que refere o' Art. 1º serão aplicados na aquisição de uma MOTO NIVELADORA para uso do município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar ' inclusive com a participação de recursos próprios.

Art.3º-Em garantia do financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG-,parcela das quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios), os quais ficarão vinculados

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

à operação de crédito em montante necessário de suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º-Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios das dívidas.

Art.5º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, a vigirem durante o exercício de 1983, se necessário destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado e que se vençam nesta exercício bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a aquisição do equipamento referido no artigo 2º, assim como abrir crédito especial, cuja vigência se limitará, também ao exercício de 1983, no valor da operação de crédito, para assegurar a realização da compra autorizada nesta lei.

Art.6º-Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG- na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art.3º desta lei, podendo utilizar estes recursos(vinculados na forma),digo,no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a quese refere o artigo 1º.

Art.7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria",01 de setembro de 1983.

Dr. Joaquim de Oliveira Morais-Presidente

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho-Secretário.